



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 19 DE JUNHO DE 2023
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000104/2023-53)**

*Altera os artigos 3º, 4º, 10, 20, 23 e 24 da
Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro
de 2009, que dispõe sobre o Regimento da
Corregedoria do Ministério Público Federal.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de
maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na xxxxª Sessão Ordinária, realizada em
xxxx de xxxxx de xxxxx (PGEA nº 1.00.001.000104/2023-53), **RESOLVE**:

Art. 1º O inciso V do artigo 3º, os §§ 1º e 2º do artigo 4º, os *caputs* dos
artigos 10, 20, 23 e 24 da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, passam a
vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

.....
V – Indicar, para designação pelo Procurador-Geral da
República, Membros que ocuparão cargos de Corregedores
Auxiliares das unidades descentralizadas e da Corregedoria do
MPF.

Art. 4º

.....
§ 1º Nas Procuradorias Regionais da República funcionarão
unidades descentralizadas da Corregedoria, coordenadas por
membros do MPF, designados para as funções de Corregedores
Auxiliares, cabendo-lhes dar apoio ao Corregedor-Geral do
Ministério Público Federal no planejamento, na supervisão e na
execução das correições na respectiva base territorial, bem como
no acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da
República, vedada a delegação de quaisquer atribuições que, por
lei, são conferidas ao Corregedor-Geral.

.....

§ 2º A base territorial de cada unidade descentralizada será definida por ato da Corregedoria do Ministério Público Federal, observados os critérios que assegurem a equanimidade das atividades.

.....

Art. 10 O Corregedor-Geral, as comissões de inquérito administrativo e os responsáveis por sindicâncias poderão realizar audiências e atos nos processos e procedimentos em quaisquer das unidades do Ministério Público Federal para a perfeita apuração de fatos.

.....

Art. 20 Para a composição das comissões de correição, deverão ser designados, dentre os membros que ocupam os ofícios da Corregedoria do Ministério Público Federal, aplicando-se as causas legais de impedimento e suspeição.

.....

Art. 23 O acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República, nos termos do art. 65, IV da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93, será realizado por Corregedores Auxiliares integrantes das Unidades Descentralizadas da Corregedoria.

.....

Art. 24 O Coordenador ou Corregedor Auxiliar apresentará relatórios individuais circunstanciados ao Corregedor-Geral 6 (seis) meses antes da data de vitaliciamento.”

Art. 2º O inciso IV do artigo 3º, os incisos I, II, III, IV e V do § 2º e os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, ficam revogados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.